

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

LEI Nº 184/97

DATA: 29 de dezembro de 1997.

SÜMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal parcelar a Dívida do Município, com o (FPMPD) Fundo de Previdência do Município de Pérola D'Oeste e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Pérola D'Oeste, autorizado a parcelar a dívida que a municipalidade tem para com o (FPMPD) Fundo de Previdência do Município de Pérola D Geste.

Art. 20. A dívida de R\$ 214.518,28 (duzentos e catorze mil, quinhentos e dezoito reais e vinte oito centavos), será paga em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais de R\$ 1.430,12 (um mil quatrocentos e trinta reais e doze centavos).

§ 1º. O parcelamento citado no caput deste Artigo foi acordado pela Assembléia Geral dos Servidores Públicos Municipais, realizada no dia 28 de novembro de 1.997.

§ 29. No ano 2.000, o Chefe do Poder Executivo se obriga a rever o prazo e as parcelas, que deverão ser novamente aprovados pela Assembléia dos Servidores Públicos do Município.

§ 3º. A primeira parcela da dívida será paga juntamente com a cota de previdência, da empresa e do empregado, referente ao mês de janeiro de 1.998.

§ 49. As parcelas serão corrigidas de acordo com o disposto no Parágrafo Unico do Art. 69 da Lei nº 18/92, de 30.06.92.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte nove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e sete.

PUBLICADO

Jornal: Cido Al

Edição: 444 Por 8

Data: 06.03.89

Cézário Engels Prefeito Municipal